

Prefeitura Municipal de  
**João Neiva**

# AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO – 2022

## PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO E  
PROJETOS ESPECIAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DA  
FAZENDA

João Neiva – 2021

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

É a lei que estabelece quais serão as prioridades para o ano seguinte, o principal objetivo é a de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Portanto, tudo que for aprovado na LDO deve ser considerado na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual - LOA.

## Qual a importância dessa Lei?

Além de orientar a elaboração e a execução do orçamento, a LDO tem outras importantes funções, como, por exemplo:

Fixar o montante de recursos que o Poder Executivo pretende economizar;

Traçar regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; Autorizar o aumento das despesas com pessoal;

Regulamentar as transferências a entes públicos e privados;

Disciplinar o equilíbrio entre as receitas e as despesas;

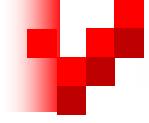
Indicar prioridades para os financiamentos pelos bancos públicos,

Disciplinar regras de caráter tributário, entre outras.

---

## O que é tratado nessa lei?

- . Orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- . As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- . Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- . Disposições sobre a Receita e alterações na Legislação Tributária do Município;
- . Equilíbrio entre Receitas e Despesas;
- . Critérios e formas de limitação de Empenho;
- . Normas relativas ao Controle de Custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- . Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- . Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- . Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- . Definição de critérios para início de novos projetos;
- . Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- . As disposições gerais.

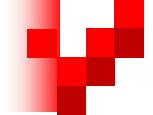


Prefeitura Municipal de  
**João Neiva**

---

**Quais demonstrativos integram essa lei?**

- . Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:
  - . As Metas e Prioridades;
  - . As Metas Fiscais;
  - . Os Riscos Fiscais.



Prefeitura Municipal de  
**João Neiva**

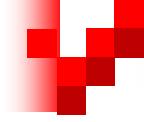
---

## **Base legal para elaboração da lei**

**. Considerando o § 2º do art. 165, da Constituição Federal;**

**. Considerando o art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000 e**

**. Considerando o § 2º do art. 110 da Lei Orgânica Municipal.**



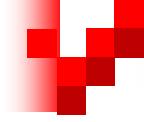
Prefeitura Municipal de  
**João Neiva**

---

## A elaboração do projeto de lei

O projeto de lei foi elaborado atendendo todos os princípios legais e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, constituídos da seguinte forma:

- . 09 Capítulos e
- . 51 Artigos.



Prefeitura Municipal de  
**João Neiva**

---

## **Os capítulos do projeto de lei**

**CAPÍTULO I (artigo 1º)**  
**Das Disposições preliminares**

**CAPÍTULO II- (artigo 2 a 4)**  
**Das Prioridades e Metas da Administração Municipal**

**CAPÍTULO III – (artigos de 5 a 8)**  
**Da Organização e Estrutura dos Orçamentos**

**CAPÍTULO IV - (artigos de 9 a 23)**  
**Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**  
**e suas Alterações**

# João Neiva

---

## Os capítulos do projeto de lei

**CAPÍTULO V - (artigos de 23 a 31)**

**Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária**

**CAPÍTULO VI (artigos 33 e 34)**

**Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal**

**CAPÍTULO VII – (artigos de 35 a 37)**

**Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária**

**CAPÍTULO VIII - (artigos de 38 a 41)**

**Disposições Relativas às Despesas com Pessoal**

**CAPÍTULO IX - (artigos de 42 a 51)**

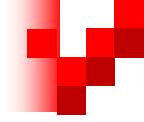
**Das Disposições Finais**

## Audiência Pública

### Transparéncia, Controle e Fiscalização

Art. 48º Lei Compl. Federal 101/2000...

**Parágrafo único.** A transparéncia será assegurada também mediante:  
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;



# Estatuto da Cidade

## Gestão Orçamentária Participativa

### Lei Federal 10.257/2001...

**Art. 44º** . No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de  
**João Neiva**

# AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO-2022

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS

FIM

OBRIGADO!!!